

Artigo 392 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade sem prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

§ 1º A empregada deve, mediante atestado médico, afastar-se do emprego, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a ocorrência deste. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002) (Vide ADI 6327)

§ 2º Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002) (Vide ADI 6327)

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos: (Redação dada pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

I - transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares. (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

§ 5º (VETADO) (incluído pela Lei nº 10.421, de 2002)

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º. (Incluído pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

(Revogado)

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.

(Revogado)

(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

(Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. (Incluído pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

(Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

(Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo de guarda à adotante ou guardiã. (Incluído pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

§ 5º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Faça login em Jusbrasil com o Google



Vigilância em Saúde FRG
saudefrg@gmail.com



Nelceli Garcia
pequenang@gmail.com

Mais 2 contas

Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

(Revogado)

Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

Art. 392-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Doutrina sobre este ato normativo

Fator de impacto MODERADO Há que se ter em conta que, com as regras trazidas pela Lei 13.509/2017 o final do parágrafo deve ser lido: "(...) no caso de falecimento do filho (natural ou adotado) ou de seu abandono"

Thereza Christina Nahas, Leone Pereira, Raphael Miziara

Seção V. Da Proteção à Maternidade - Clt Comparada Urgente

[Acessar obra completa >](#)

Quentes | Últimas atualizações

Buscar nesse tópico



Renan Klautau
há 37 minutos



Tudo o que você precisa saber sobre o direito das mulheres

Olá, pessoal. Hoje vamos falar sobre o Dia Internacional das Mulheres e seus respectivos direitos, de forma aprofundada, em homenagem ao dia 08/03/2023. Muito se fala sobre direitos das mulheres e,...

 2  0



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
há 4 horas

Recurso - TRT02 - Ação Participação nos Lucros ou Resultados - Plr - Atord - contra Contour Global do Brasil Holding

Fls.: 2 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: /2018 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2018 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: /2017 NÚMERO DO PROCESSO: 462 DATA DO PROTOCOLO:...

 0  0

  

 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
há 4 horas

Reconvenção - TRT02 - Ação Participação nos Lucros ou Resultados - Plr - Rot - de Contour Global do Brasil Holding

Fls.: 2 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: /2018 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2018 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: /2017 NÚMERO DO PROCESSO: 462 DATA DO PROTOCOLO:...

 0  0

  

 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
há 4 horas

Recurso - TRT02 - Ação Participação nos Lucros ou Resultados - Plr - Atord - contra Contour Global do Brasil Holding

Fls.: 2 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: /2016 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2016 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: /2016 NÚMERO DO PROCESSO: 462 DATA DO PROTOCOLO:...

 0  0

  

 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
há 4 horas

Reconvenção - TRT02 - Ação Participação nos Lucros ou Resultados - Plr - Rot - de Contour Global do Brasil Holding

Fls.: 2 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: /2016 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2016 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: /2016 NÚMERO DO PROCESSO: 462 DATA DO PROTOCOLO:...

 0  0

  

 Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo
há 17 horas

Página 258 da NORMAL do Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) de 13 de Março de 2023

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (07.03.2023). Marcos Antônio Guerra Wandermurem Prefeito Protocolo XXXXX ORTARIA N° 235, DE...

 0  0

  



Marcella Lima
há 3 dias

Direitos da Mulher Trabalhadora

Tratando-se do gênero feminino, que por anos foi equivocadamente nomeado como o “sexo frágil” - o que ofende e subestima a força e a garra da mulher - sabemos que a maioria delas, além de terem que...

 1  0

  



Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
há 3 dias

Andamento do Processo n. 0000173-63.2023.5.21.0016 - ATOrd - 10/03/2023 do TRT-21

Processo N° ATOrd-0000173-63.2023.5.21.0016 RECLAMANTE DEISIANE INGRID BARBOSA ESTRELA ADVOGADO ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA (OAB: 10849/RN) RECLAMADO E. C. COMERCIO E CONVENIENCIA LTDA RECLAMADO...

  



Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
há 3 dias

Andamento do Processo n. 0000342-07.2022.5.05.0024 - ATSum - 10/03/2023 do TRT-5

Processo N° ATSum-0000342-07.2022.5.05.0024 RECLAMANTE ELIEL DA SILVA PEREIRA ADVOGADO RICARDO CALDAS PINHEIRO(OAB: 24945/BA) RECLAMADO JARDELINO DE CERQUEIRA ASSIS ADVOGADO JOSELITA DE JESUS DOS...

  



Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
há 3 dias

Página 625 da Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT-21) de 10 de Março de 2023

RECLAMADO OSMANI FREITAS MOACIR JUNIOR ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES SANTANA(OAB: 7870/SE) RECLAMADO SERMMASP SERVICOS GERAIS PIN IND E COMERCIO LTDA PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA...

 0  0

  

[CARREGAR MAIS](#) 

Termos ou Assuntos relacionados

[Art. 392 do Decreto Lei 5452/43](#)

[Art. 392 Consolidação das Leis do Trabalho](#)

[Art. 392 Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43](#)